



Decisão 00617/2020-8 - Plenário

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 18325/2019-1

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2019

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Domingos Augusto Taufner

Responsável: MAX FREITAS MAURO FILHO

FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA – PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE – NOTIFICAÇÃO.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

RELATÓRIO

O presente processo foi constituído em virtude de omissão da Prefeitura de Vila Velha, sob responsabilidade do Sr. Max Freitas Mauro Filho, no encaminhamento, por sistema LRFWeb deste Tribunal, do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre (RGF) – 2º quadrimestre, referente ao exercício de 2019, prevista na Instrução Normativa TC 44/2018.

Diante do não envio do RGF 2º quadrimestre de 2019, foi elaborada a Instrução Técnica Inicial nº 00932/2019-7, sugerindo a citação e notificação do gestor para que apresentasse as justificativas pertinentes, bem como encaminhasse o documento faltante.

SS/RC

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE elaborou a Instrução Técnica Conclusiva nº 00266/2020-1 opinando pela aplicação de multa ao responsável tendo em vista o não atendimento ao termo de notificação.

O Ministério Público de Contas, através do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, por meio do Parecer nº 00516/2020-1 corroborou com o entendimento delineado pela Equipe Técnica.

Após, temos a Decisão nº 00022/2020-2 citando e notificando o responsável para encaminhar o RREO do 4º Bimestre de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo trata de omissão no encaminhamento por meio do sistema LRFWeb deste Tribunal do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – 2º quadrimestre, referente ao exercício de 2019.

Observa-se que o responsável foi notificado pelo descumprimento dos prazos para envio e homologação das remessas previstas para o período demandado.

Contudo, cabe destacar que o Município de Vila Velha vinha encontrando dificuldades no envio de suas prestações de contas dentro do prazo, em razão da troca do Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal, fato que foi capaz de mitigar a aplicação da multa em alguns processos.

Ressalto ainda que foi proposto pelos jurisdicionados do município de Vila Velha, cronograma com prazos para cumprimento do envio das remessas de prestação de contas mensais omissas.

Nos termos do Acórdão TC 01420/2019-1 – Plenário, essa Corte de Contas acolheu a proposta do município de Vila Velha que contém um cronograma para entrega de PCMs do período de 01/2019 a 03/2020 e da PCA de 2019.

Em suas justificativas, o responsável alega que:

SS/RC

- Foi enviada a PCM referente ao mês de agosto/2019 no dia 23 de janeiro de 2020, dentro do prazo estabelecido no cronograma, o que configura o fechamento do 2º quadrimestre de 2019.
- Esclarece que para a conclusão e geração do RGF 2º quadrimestre, nos termos da IN TC 43/2017, ainda é necessária a conferência e homologação no sistema SICONFI, dos anexos do RGF.

Deve-se destacar que o fato de o Tribunal ter aceito o cronograma proposto pelo município de Vila Velha, fez com que além das PCMs outras remessas ficasse atrasadas devido à dificuldade com o sistema.

Assim sendo, entendo que os motivos apresentados pelo gestor em relação ao atraso no envio do RGF são justificáveis e com isso deve ser concedido novo prazo para envio do RGF referente ao 2º quadrimestre de 2019.

Ante todo o exposto divergindo do entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Relator

1. DECISÃO TC-0617/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. NOTIFICAR o Sr. Max Freitas Mauro Filho – Prefeito Municipal de Vila Velha, para que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe a esta Corte de Contas o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre de 2019, sob pena de aplicação de multa ao responsável.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 09/06/2020 - 6ª Sessão Extraordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Domingos Augusto Taufner (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sergio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador Geral: Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente